

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027830

RECORRENTE: ADELSINO NUNES JARDIM

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000301357

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Artigo 218, inciso I do CTB, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição que não recebeu a notificação em tempo hábil. Recurso Conhecido. Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, do veículo de placa**NDN-4020**, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito nº **R000301357**.

O Recorrente apresenta como única argumentação que o Auto de Infração acima citado "não chegou em tempo hábil", porquanto passível de ter apreciação apenas quanto argumentação. Que teve conhecimento da existência da infração por meio de uma consulta voluntária ao sistema eletrônico do Órgão de Trânsito. Requer o cancelamento da referida infração, bem como a revogação dos pontos em seu prontuário.

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade. Afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista das provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato, que comprova ter sido emitida a NAI na data de 02/09/2016, dez (10) dias após o ato infracional e recebida em 05/10/2016 através do AR-FJ313504875BRa



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

NIP em 08/11/2016, recebida em 21/11/2016 através a AR-FJ391762643BR, em face das fundamentações já proferidas no relatório.

Nesses termos o Artigo 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN prescreve:

Art. 4º - À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de <u>trânsito</u> expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1° - Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio. (...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do **Artigo 4º, § 1º da Resolução nº 619/16** do **CONTRAN**, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do Recurso Interposto, contra **ADELSINO NUNES JARDIM**, entretanto dando-o por **IMPROVIDO** em sede de Recurso pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R000301357**

Sala das Sessões da JARI, 07 de agosto de 2018

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária